

CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

CNPJ/MF nº 60.933.603/0001-78

NIRE 35300011996

Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

CESP - Companhia Energética de São Paulo (“CESP” ou “Companhia”), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, vem a público informar que com referência ao Comunicado ao Mercado divulgado ontem, alcançou um Acordo com o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul e Prefeituras dos Municípios de Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Três Lagoas, todos da região de influência do reservatório de Porto Primavera, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Acordo objetiva extinguir ações judiciais movidas por aquelas Instituições contra a CESP, e também as obrigações ambientais previstas nos Instrumentos Particulares de Composição Amigável - IPCA's 1998 e no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 2001, substituindo-as pelo compromisso da Companhia cumprir todas as condicionantes da Licença de Operação nº 121/2000 - 2ª Renovação, emitida em 23 de maio de 2018 pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Em síntese, além de cumprir as condicionantes da Licença de Operação, a CESP responsabiliza-se por:

- Concluir o trabalho de proteção de encostas na parte faltante de 1,6 km e proceder à proteção de encostas que venham a ser detectadas pelo IBAMA.
- Repassar recursos no montante de R\$ 2 milhões para que o município de Bataguassu possa adquirir imóvel para implantação de área de lazer.
- Entregar obras e equipamentos já concluídos e pendentes de aceite pelos municípios, e estes se comprometem a aceitá-los sem ônus adicional para a CESP.
- Destinar ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, o valor de R\$ 50 milhões, divididos em 10 parcelas anuais e sucessivas de R\$ 5 milhões, atualizáveis pela Unidade Fiscal de Referência do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo metade do valor destinado à aquisições de áreas e implantação de infraestrutura do Parque Estadual do Pantanal do Parque do Rio Negro e a outra metade destinada ao desenvolvimento de programas de micro bacias, na bacia hidrográfica do Rio Paraná.

- Proceder à recuperação ambiental e ao florestamento da Área de Preservação Permanente - APP do reservatório, lado sul mato-grossense, mencionados na Licença de Operação.
- Incluir as áreas recuperadas mencionadas no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, nas rotinas de monitoramento da APP.
- Informar ao Ministério Público todos os pontos de embarque construídos ao longo do reservatório, lado sul mato-grossense.
- Transferir ao Município de Bataguassu o estoque de argila em posse da Companhia, que se encontra depositado no Distrito da Nova Porto XV.
- Manter o repasse de verba para manutenção do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, que a preços atuais está estimado em parcelas anuais de R\$ 3,7 milhões, enquanto perdurar a operação da Usina.

Pelo Acordo, o Estado do Mato Grosso do Sul fica autorizado a levantar o valor dos depósitos judiciais existentes, estimados em cerca de R\$ 583 milhões em 31 de março de 2018.

As partes outorgam à CESP quitação plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todas as obrigações previstas no Instrumento de Acordo, ficando vedada toda e qualquer discussão em juízo ou fora dele, acerca de indenizações, ressarcimentos, obrigações de fazer, pleitos de perdas e danos emergentes, lucros cessantes ou despesa a qualquer título.

O Acordo extingue ações judiciais movidas pelo Ministério Público do Mato Grosso do Sul e referidas Prefeituras, que, em 31 de março de 2018 encontravam-se contabilizadas da seguinte forma:

<u>PROBABILIDADE DE PERDA</u>	<u>R\$ MILHÕES</u>
Provável	988,7
Possível	904,1
Remota	<u>332,1</u>
Total	2.224,9

São Paulo, 05 de julho de 2018.

CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Almir Fernando Martins

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores